

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014

(Do Sr. Danilo Forte)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a destinação de recursos a entidades privadas cujos dirigentes incidam em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º?

“ Art. 26

.....

§ 3º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca perenizar disposição inscrita na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, com o intuito de fornecer maiores garantias para a boa aplicação dos recursos públicos.

Busca-se vedar a destinação de recursos para a entidade privada cujos dirigentes sejam considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações posteriores. Entende-se que se este dirigente não está habilitado ao exercício de mandato eletivo, seja qual for a razão, não contará com a legitimidade requerida para lidar com recursos públicos.

Estimativas da Trevisan Consultores Associados dão conta de que o país perde cerca de R\$ 60 bilhões por ano, no mínimo, em virtude do desvio de verbas orçamentárias. Até o momento, a solução comumente adotada tem sido a elevação da carga tributária, com evidentes prejuízos para o setor produtivo.

Nossa intenção é claramente moralizadora e caminha no sentido da preservação da economia pública. Ao se impedir que sejam repassados recursos para a gestão de pessoas com a reputação manchada, obviamente se eleva a probabilidade de corrupção e desvio de recursos.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado DANILO FORTE